



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 1.112 /2016.

Goiânia, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 479, de 13 de dezembro de 2016**, que "*concede revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativos à data-base de maio de 2016, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os demais Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Diante de tal cenário, a proposta a mim encaminhada por meio do Ofício nº 1.011-P, da lavra dessa Presidência, não tem como prosperar, em especial diante do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro do ano em curso pelos 27 governadores dos Estados e do Distrito Federal e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública visando ao enfrentamento da crise referida econômica estadual e nacional.

A concessão da revisão geral nos moldes apresentados, ao elevar as despesas com pessoal, vai na contramão de todas as medidas adotadas por este Governo na busca do equilíbrio das contas públicas, algumas delas, inclusive, encaminhadas recentemente a essa Assembleia Legislativa.

Assim, diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº **479/16** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Concede revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

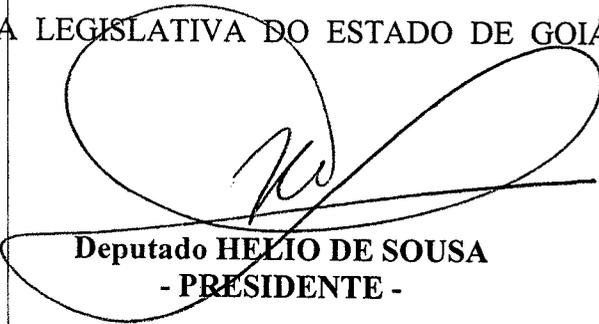
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativos à data-base de maio de 2016.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC– do ano de 2015, a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

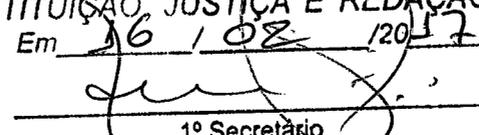
CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 479, de 13/12/2016 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 21/12/2016, via ofício nº 1079/P e 28/12/2016, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 112/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo

Goiânia 28/12/2016

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
~~MENTE, À COMISSÃO DE CONS-~~
~~TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 16 / 08 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003728
Data Autuação: 28/12/2016

Nº Ofício MSG: 1.112-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.



2016003728

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 1.112 /2016.

Goiânia, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 479, de 13 de dezembro de 2016**, que "*concede revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativos à data-base de maio de 2016, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os demais Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Diante de tal cenário, a proposta a mim encaminhada por meio do Ofício nº 1.011-P, da lavra dessa Presidência, não tem como prosperar, em especial diante do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro do ano em curso pelos 27 governadores dos Estados e do Distrito Federal e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública visando ao enfrentamento da crise referida econômica estadual e nacional.

A concessão da revisão geral nos moldes apresentados, ao elevar as despesas com pessoal, vai na contramão de todas as medidas adotadas por este Governo na busca do equilíbrio das contas públicas, algumas delas, inclusive, encaminhadas recentemente a essa Assembleia Legislativa.

Assim, diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº **479/16** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Concede revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

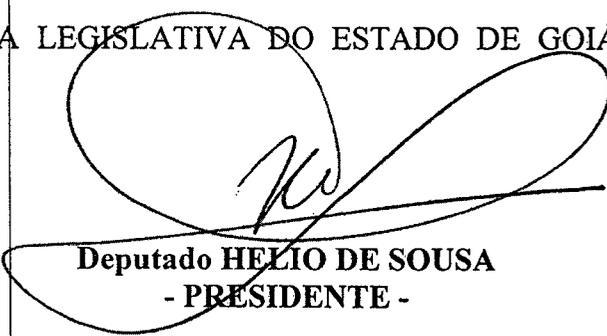
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, dos proventos dos servidores inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativos à data-base de maio de 2016.

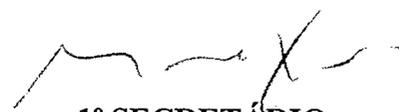
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC– do ano de 2015, a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE VETO

PROPOSTA DE LEI Nº _____
EMENDA À LEI Nº _____
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROPOSTA DE EMENDA À RESOLUÇÃO Nº _____
DATA: _____

() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 479, de 13/12/2016 foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 25/12/2016, via ofício nº 1079/P e 28/12/2016, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 112/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28/12/2016

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
~~MENTE, À COMISSÃO DE CONS-~~
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 / 08 / 1957

1º Secretário